EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposição visa a garantir maior celeridade na prestação dos serviços dos conselheiros tutelares, haja vista que a atuação do Conselho Tutelar é zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Os conselheiros atendem casos emergenciais de suspeita ou confirmação de abuso sexual, maus tratos em todo o seu contexto, abandono de incapaz e toda e qualquer situação que for avaliada como emergencial pelos conselheiros tutelares, por sua coordenação, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2023.

VEREADOR HAMILTON SOSSMEIER

**PROJETO DE LEI**

**Autoriza o tráfego, nos corredores exclusivos para ônibus do Município de Porto Alegre, de veículos identificados como de transporte de conselheiros tutelares, quando em serviço.**

**Art. 1º** Fica autorizado o tráfego, nos corredores exclusivos para ônibus do Município de Porto Alegre, de veículos identificados como de transporte de conselheiros tutelares, quando em serviço.

**Parágrafo único.** Não são permitidos:

I – o embarque ou o desembarque de passageiros nos corredores exclusivos para ônibus; e

II – a circulação dos veículos descritos no *caput* deste artigo em terminais e estações existentes ao longo desses corredores.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/tpfl